



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2020  
(Do Sr. Geninho Zuliani)**

Altera a Lei nº 7.798/89 e a Lei nº 10.865/2004 para dispor sobre a suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, do PIS/PASEP Importação e da COFINS-Importação para o setor de Produtos para Saúde, enquanto durar o Estado de Calamidade Pública em Território Brasileiro, em razão da pandemia do Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989,<sup>1</sup> passa a vigorar acrescido do seguinte:

Art. 1º. Os produtos relacionados no [Anexo I](#) desta Lei estarão sujeitos, por unidade, ao Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI fixado em Bônus do Tesouro Nacional - BTN, conforme as classe constantes.

.....

§ 5º O Poder Executivo, sempre que, em face do comportamento do mercado na comercialização do produto, julgar necessário, poderá:

.....

c) na ocorrência do estado de calamidade pública e seus efeitos, vigorará o regime especial de suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), para o setor de Produtos para Saúde.

.....

(NR)

Art. 2º - A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004<sup>2</sup>, para a vigorar acrescido do seguinte inciso:

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7798.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7798.htm)

<sup>2</sup> Vide [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.865.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.865.htm)





Art. 8º As contribuições serão calculadas mediante aplicação, sobre a base de cálculo de que trata o art. 7º desta Lei, das alíquotas:

.....

§ 11. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a 0 (zero) e a restabelecer as alíquotas do PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, incidentes sobre:

.....

III— Na ocorrência do estado de calamidade pública e seus efeitos, vigorará o regime especial de suspensão das alíquotas do PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, para o setor de Produtos para Saúde.

.....

(NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa conceder tratamento tributário diferenciado de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, para o setor de Produtos para Saúde, enquanto durar o estado de calamidade pública em Território Brasileiro, e seus efeitos, em razão da pandemia do Covid-19.

O Covid-19 é uma doença respiratória aguda, causada pelo Coronavírus da Síndrome Respiratória Aguda Grave 2 (SARS-CoV-2), identificada pela primeira vez em Wuhan, na China, em 1º de dezembro de 2019.<sup>3</sup>, que em razão do alto poder de contágio e sua rápida expansão global, levou a Organização Mundial de Saúde (OMS)<sup>4</sup> a declarar a pandemia do novo

<sup>3</sup> [https://pt.wikipedia.org/wiki/Pandemia\\_de\\_COVID-19](https://pt.wikipedia.org/wiki/Pandemia_de_COVID-19)

<sup>4</sup> <https://nacoesunidas.org/organizacao-mundial-da-saude-classifica-novo-coronavirus-como-pandemia/>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP**

Apresentação: 05/04/2020 16:18

PL n.1564/2020

coronavírus Covid-19 e a rogar por uma ação urgente e agressiva dos países no combate à pandemia.

A incidência de tributos, com destaque ao IPI, PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação onera em demasia os preços de Produtos para Saúde<sup>5</sup>, comprometendo uma parcela maior da renda das famílias e dificulta o acesso a estes produtos.

É cediço que o estado de calamidade pública em razão da pandemia do Covid-19 tem reflexos nas mais diversas áreas indo muito além da saúde, atingindo principalmente a economia, com a diminuição de renda por parte da população, justamente no momento em que mais se precisa de aporte financeiro para tratamento médico e ambulatorial, hospitalização, exames diversos e material de tratamento.

Assim, a redução de preços no período da pandemia e a ampliação do acesso a esses produtos, essenciais à saúde da população, é o foco para a suspensão, temporária, do IPI, PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, para os Produtos de Saúde.

Desse modo, em razão da importância da matéria e, principalmente, do atual cenário que vivemos, é que rogamos para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Atenciosamente,  
  
Dep. Geninho Zuliani  
DEM/SP

<sup>5</sup> <http://portal.anvisa.gov.br/pesquisa-de-precos>

